



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

Processo Administrativo nº 11860/2024

OBJETO

PERMISSÃO DE USO DE LOTES SITUADOS EM POLO INDUSTRIAL

PRONTA CONTRATAÇÃO
MAIOR LANCE UNITÁRIO (UNIF-SJ)
Modo de disputa ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 26/08/2024 às 15:00 h ao dia 17/09/2024 as 09:30 h

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **As 09:30h do dia 17 de setembro de 2024**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **As 10:00h do dia 17 de setembro de 2024**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

Régis Silveira da Silva
Chefe da Divisão de Licitação



O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, através do(a) agente de Contratações, designado(a) através da Portaria G.P. nº 11, de 01 de fevereiro de 2024, de conformidade com os processo administrativo nº 11860/2024, comunica aos interessados que irá realizar PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MAIOR LANCE POR ITEM (UNIF-SJ) PARA PRONTA CONTRATAÇÃO de objeto descrito abaixo, conforme as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal 3.815 de 07 de março de 2024, Decreto Municipal 3.847 de 12 de junho de 2024, na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **PERMISSÃO DE USO DE LOTES SITUADOS EM POLO INDUSTRIAL**. O critério de julgamento adotado será o maior lance do item (UNIF-SJ), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Por se tratar de permissão do uso do solo através de locação de glebas, o presente certame não causará despesas para a administração. Estima-se o valor mínimo para lance de **5 UNIF-SJ, que atualmente custa R\$ 73,45 a unidade**, conforme RELAÇÃO DOS OBJETOS – ANEXO II deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar desta Licitação todas as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL;
- 3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;
- 3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006);
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo(a) Agente de contratação(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - A. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - B. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - C. Abrir as propostas de preços;
 - D. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - E. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - F. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior preço (UNIF-SJ);
 - G. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - H. Declarar o vencedor;
 - I. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - J. Elaborar a ata da sessão;
 - K. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - L. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- 4.2. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, através do endereço eletrônico www.sjvriopreto.rj.gov.br, na Plataforma de Licitações "Portal do Bolsa de Licitações – BLL, através do endereço www.bll.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação para recebimento de propostas.



- 4.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos ou quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que, cumpram satisfatoriamente os termos do Edital.**
- A.** Por se tratar de licitação de ampla concorrência, define-se que:
- a)** Fica permitida a participação de TODOS os interessados nos itens/lotes licitados, não havendo exclusividades ou restrições.
- b)** No tratamento das MEI, ME ou EPP, aplicar-se-á no que couber, a legislação em vigor.
- 4.6.** No que couber, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será concedido tratamento diferenciado as ME's e EPP's.
- 4.7. Não poderão participar desta licitação os interessados (VEDAÇÕES):**
- 4.7.1.** Que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;
- 4.7.2.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- 4.7.3.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.
- 4.7.4.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.7.5.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.7.6.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.7.7.** Que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021;
- 4.7.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).
- 4.8.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou (41) 8435-0451, ou, através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **OBIGATORIAMENTE** e concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, a



inserção no campo "OUTROS DOCUMENTOS" de manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa ou traduzidos do fabricante do produto. (SE FOR O CASO, QUANDO SOLICITADO NO ITEM 9 DESTE EDITAL)

- 5.1.1.** A empresa participante do certame não deve ser identificada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - 5.1.2.** Caso o Licitante NÃO apresente por meio do sistema e no ato e em conformidade com o item 4.1, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, ou ausente algum documento, este será declarado INABILITADO no momento oportuno.
 - 5.1.3.** Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.
- 5.2.** O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até o fim do prazo para recebimento de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante além de cadastrar seus preços na plataforma no campo LOTES onde será disputado os lances, deverá TAMBÉM enviar/anexar sua proposta "física" devidamente preenchida, conforme anexo III, no sistema eletrônico no campo "documentos exigidos e anexados pelo participante", contendo em sua proposta física ao menos os seguintes campos abaixo:
- 6.1.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
 - 6.1.2.** Unidade de medida, conforme Termo de Referência;
 - 6.1.3.** Quantidade do Item/Lote, conforme Termo de Referência;
 - 6.1.4.** Valor unitário contendo até duas casas decimais;
 - 6.1.5.** Valor total do item ou lote, e;
 - 6.1.6.** Marca, Fabricante e Modelo (no que couber);
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens/produtos.



- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas e neste EDITAL, quando participarem;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do LOTE.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, respeitando o intervalo de **1 (uma) UNIF-SJ por lance**.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.10. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.12. O Critério de julgamento será o de maior preço por item (**UNIF-SJ**), conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.14. Em relação a itens não exclusivos (quando houver) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (quando houver), uma vez encerrada a etapa de lances, será



efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

- 7.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas, através da plataforma BLL Compras, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.20.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:
- “Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II. Empresas brasileiras;
 - III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço.
- 7.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta
- 7.26. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA ARREMATANTE/VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. **Será desclassificada a proposta com vício ou o lance vencedor, apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).**
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. **Todos os documentos de Habilitação constante neste tópico (ITEM 9) DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados e apresentados no ato do cadastro da proposta, em conformidade com o item 5.1.** Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.



- 9.2. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos do prego, na plataforma da BLL, cópia do devido **instrumento de procuração público** ou **instrumento particular do representante legal que o assina**, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital por via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6. As empresas deverão apresentar no sistema do certame, apenas os documentos constantes neste Item 9 – DA HABILITAÇÃO do edital, mesmo que o sistema apresente oportunidades de outros documentos que não fazem relação ao presente item.
- 9.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da consolidação respectiva;
- 9.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 9.8.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



- 9.8.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.8.3.** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- 9.8.4.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.8.5.** A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de **Certidão da dívida ativa do Estado**, de conformidade com a resolução **PGE/SER** nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004. **(No caso de firma do Estado do Rio de Janeiro)**.
- 9.8.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br - Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

9.9. REGULARIDADE CADASTRAL:

- 9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.10. DECLARAÇÕES

- 9.10.1.** Apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO ANEXO IV) contendo o seguinte:

OBS: Sob pena de desclassificação, a declaração deverá conter:

- A.** Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- B.** Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- C.** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- D.** Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de São José do Vale do Rio Preto.
- E.** Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- F.** Não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- G.** Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- H.** Que atenderá o item 4.3 do termo de referência quanto ao objeto;
- I.** Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica.



- J. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- K. **QUANDO** Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: **declarar** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- L. Declara ainda tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

9.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.11.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021), expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9.11.2 A certidão acima referida deverá ser apresentada juntamente com a certidão do cartório distribuidor indicando os cartórios competentes (cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas);

OBS.:

- A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.
- No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.11.3 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigível à data da Licitação e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa a qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada apresentação de balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se a atualização dos ditos balanços por índices oficialmente utilizados quando o encerramento do exercício tenha ocorrido há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas;

9.11.3.1 As demonstrações contábeis que se trata no item anterior serão: Demonstração de Resultado do Exercício, Termo de abertura e encerramento de Livro Diário;



9.11.3.2 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Representante legal e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.11.3.3 A boa situação financeira será avaliada pela comprovação do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG: } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.3.4 O licitante deverá ainda complementar a comprovação da qualificação econômica-financeira demonstrando possuir Patrimônio Líquido **não inferior** a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, I, § 4º da Lei nº 14.133/2021. O Patrimônio Líquido exigido, será calculado por meio da fórmula abaixo, cujos dados extraídos das informações do balanço patrimonial da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

9.11.3.5 Se após a data de elaboração do balanço patrimonial houver uma alteração contratual que venha a modificar o capital social ou patrimônio líquido, está será considerada, desde que já homologada pela Junta Comercial;

9.11.3.6 No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação dos documentos constantes no item 7.4.2 limitar-se-á ao último exercício, conforme art. 69, I, § 6º da Lei nº 14.133/2021. Admite-se a apresentação de Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou por meio de registro do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

9.12 Sendo a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a **inabilitação do licitante**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



- 9.14** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

9.15 OUTROS DOCUMENTOS

- 9.15.1 Apresentar proposta de implantação do empreendimento desejado, conforme anexo III.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS E ESCOLHA DAS GLEBAS:

- 10.1.** Serão declarados habilitados todos os participantes que apresentarem todos os documentos necessários, conforme estabelecido em edital.
- 10.2.** Considerando a existência de 10 lotes no pregão, onde cada lote refere-se a 01 (uma) gleba de terras no Polo Industrial Municipal, o vencedor de cada lote será o licitante que ofertar maior valor da taxa mensal a ser paga ao município, tendo em vista o valor mínimo inicial de 5 UNIF-SJ (R\$: 73,45 x 5 = R\$: 367,25, para o ano de 2024), através de DAM;
- 10.3.** Tendo em vista os ganhadores POR LOTE, será gerado a CLASSIFICAÇÃO GERAL do certame, onde o licitante que ofertar maior valor de UNIF-SJ em um determinado lote, será o 1º colocado do pregão e o que ofertar menor valor (dentre os vencedores dos lotes), será o 10º colocado;
- 10.4.** O primeiro colocado demarcará a área e gleba desejada, conforme estabelecido no item “1.1” deste termo de referência (10.000m² por gleba) no momento da assinatura do contrato. Em seguida, será convocado o 2º colocado para igual procedimento e assim seguirá, até que chegue ao 10º colocado, a selecionar e assinar o contrato da 10ª e última gleba;
- 10.5.** Caso haja desistência, será convocado o próximo classificado do certame.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1.** O pregoeiro PODERÁ solicitar da licitante declarado vendedor, a sua proposta final, devendo encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, contendo o valor vencedor e deverá:
- 11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



- 11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6. A(s) proposta(s) que contenha(m) a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e RESUMIDA, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 12.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação no Diário Oficial Municipal.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade superior competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida pela Comissão de Implementação e Monitoramento, a ser definida através de portaria, devidamente publica no Diário Oficial do Município;

15.2. A referida comissão deverá fiscalizar, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, o empreendimento estabelecido e observar os pontos propostos pela permissionária no envio da proposta de implantação, conforme segue:

- Níveis de poluição do empreendimento, de modo que atendam ao disposto no Art. 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 3.815 de 07 de março de 2024.
- Licenças Ambientais necessárias e específicas para cada empreendimento;
- Nome do empreendimento, conforme proposta de implantação;
- Atividade econômica exercida, conforme proposta de implantação;
- Acompanhar a implantação do empreendimento, bem como início das atividades, respeitando a proposta de implantação e os limites máximos estabelecidos no item 4.3.4, do termo de referência;
- Acompanhar o número de empregos vigentes, em atenção ao mínimo estabelecido neste termo de referência (04 (quatro) empregos diretos formais no prazo de 12 meses, por gleba, após a implantação do empreendimento;

15.3. A Comissão Fiscalizadora deverá registrar através de fotos da vistoria de fiscalização, cópia dos documentos (licenças e vínculos empregatícios), dentre outros que julgarem necessários, além de gerar relatório de visita, todas as vezes que houver, para fins de registro de todas as ações executadas;

15.4. A Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando formalmente os apontamentos à Comissão de Licitação para as providências cabíveis;

15.5. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Comissão Fiscalizadora aplicará advertência, contendo a irregularidade constatada e prazo de adequação, que deverá ser



assinado pela Comissão, bem como pela empresa. Em caso da permissionária não atender à advertência aplicada, será direcionado a aplicação das penalidades previstas.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1 O reajuste do presente contrato, correspondente ao valor do aluguel será de acordo com os valores anuais da UNIF-SJ, publicado anualmente no Diário Oficial do Município.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência em consonância com a lei 14.133/2021 e contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 DO CONTRATANTE:

- 18.1.1**Fazer a Permissão de uso pelo período determinado ao vencedor do certame;
- 18.1.2**Realizar vistorias no imóvel periodicamente, a fim de garantir o cumprimento das obrigações da contratada, através da Comissão Fiscalizadora;
- 18.1.3**Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Edital;
- 18.1.4**Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida na execução contratual;
- 18.1.5**Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela permissionária;
- 18.1.6**Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 18.1.7**Exigir da contratada apresentação dos comprovantes de pagamento do aluguel,
- 18.1.8**Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar a substituições dos produtos entregues fora das especificações da proposta vencedora.
- 18.1.9**Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão de Implementação e Monitoramento, definida através da portaria nº xx/xxxx.

18.2 DA CONTRATADA:

- 18.2.1A** Permissionária deverá pagar aluguel mensal à Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, referente à quantidade de UNIFs por lote proposto, o qual foi declarado como ganhador no presente certame, após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, através de DAM, bem como encaminhar o DAM, comprovante de pagamento e cópia do referido contrato à Comissão Fiscalizadora para conferência e ciência através de protocolo online por meio do <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>;
- 18.2.2**Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bemconcedido à permissionária, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como otributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão, são de inteira responsabilidade da permissionária, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma;
- 18.2.3O** imóvel recebido em permissão de uso não poderá ter outra destinação, a não ser



atividade industrial e/ou centro de abastecimento;

- 18.2.4**Ao final do contrato de permissão, fica a permissionária obrigada a devolver o imóvel em bom estado de conservação ao Município, quando reverterá o direito que uso do imóvel, bem como de todas as edificações consolidadas, sem ônus ao Município.
- 18.2.5**A permissionária fica obrigada a observar, durante o período de permissão, as normas sanitárias, ambientais e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente;
- 18.2.6**A permissionária fica obrigada pela limpeza do imóvel;
- 18.2.7**A permissionária fica obrigada a manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial e/ou centro de abastecimento inicialmente prevista na proposta de implantação, conforme item "4", do termo de referência e proposta apresentada, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
- 18.2.8**A empresa beneficiada deverá manter empregados devidamente vinculados à empresa por meio de registro de contrato de trabalho em documento oficial, obedecendo o número mínimo apresentados na proposta;
- 18.2.9**Fica a permissionária vedada à alienar, oferecer em garantia, sublocar ou mesmo ceder à terceiros o imóvel.
- 18.2.10**A permissionária permitirá ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1** O valor do aluguel será reajustado anualmente de acordo com a UNIF-SJ, conforme cláusula décima do contrato;
- 19.2** O aluguel deverá ser pago iniciando-se após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, através de DAM;
- 19.3** A Permissionária deverá encaminhar o DAM, comprovante de pagamento e cópia do referido contrato à Comissão Fiscalizadora para conferência e ciência através de protocolo de processo administrativo eletrônico por meio do <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 20.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 20.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 20.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração conforme item 20.15;
- 20.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 20.1.5.** fraudar a licitação
- 20.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1.** advertência;
 - 20.2.2.** multa;
 - 20.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 20.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 20.4. Multa:**
 - 20.4.1.1.** Multa Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 20.4.1.2.** Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);
 - 20.4.1.3.** Multa Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 20.4.1.1 e 20.4.1.2.
 - 20.4.1.4.** A aplicação da multa do item 20.4.1.2 acima afasta a do item 20.4.1.1.
- 20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 20.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 20.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, Conforme estabelece o art. 156, §9º.
- 20.15.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou a ata de registro de preços ou o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas.
- 20.16.** O prazo para assinatura, aceite e retirada do termo contratual, ata de registro de preços ou o instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2.** A impugnação "deverá" ser realizada exclusivamente através do Plataforma BLL Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.



- 21.3.** Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através da Plataforma BLL Compras.
- 21.6.** O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.
- 21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.10.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br e no www.sjvriopreto.rj.gov.br (aba licitações), nos dias úteis, mesmo endereço e período no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de licitações

qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.11.2. ANEXO II - Relação dos Objetos a serem Contratados

22.11.3. ANEXO III - Modelo de proposta;

22.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

22.11.5. ANEXO V - Minuta de Contrato

São José do Vale do Rio Preto, 26 de agosto de 2024

RÉGIS SILVEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1** O presente termo de referência visa estabelecer as condições básicas para a seleção de pessoa jurídica interessada na Permissão de Uso de lotes no polo industrial, constituído de Parte de Terras Urbanas, situada na cidade de São José do Vale do Rio Preto/RJ, sem benfeitorias, com área superficial de 397.542,82 m², situadas no Sítio São Guido, Águas Claras, e inicia partindode um ponto, no sentido horário, do lado direito com as terras do Sr. José Cabral Junior, onde se mede 85,21 m a 28º 39' NO; confrontando com área desmembrada 'A' medindo 95,96 m a 65º 18' SW; 37,32 m A 34º 58' SE/ 97,95 m a 68º 14' NE; confrontando novamente com a área de terras do Sr. José Cabral Junior, onde mede 99,49 m a 28º 39' NO; 279,28 m a 32º 54' SO; confrontando pelo Rio Preto tem-se 48,93m; 56,75m; 108,07 m; 64,11 m; 90,57m; 80,00 m; 83,86 m; 56,20 m; 46,65 m; 140,49 m; de encontro com a Roçada possui 447,11 ma 45º 06' a NE; com a fazenda Pinheiros tem-se 123,44 m a 50º 03' SE; 55,64 m a 89º 54' NE; 17,60 m a 65º 12' NE; 64,29 m a 61º 09' NE 209,26 m a 62º 47' SE; confrontando com aárea de terras do Sr. José Pereira tem-se 51,45 m a 19º 07' SE; confrontando com a área pertencente ao Estado do Rio de Janeiro, onde mede 264,16 m a 79º 13' NE; 16,01 m a 47º 18' SE; 21,82 m a 28º 13' SE; 17,25 m a 13º 13' SE; 26,58 m a 05º 13' SW; 25,14 m a 08º 12' SW 18,88 m 27º 16' SR; 26,67 m a 46º 20' SW; 9,95 m a 25º 15' SW; 14,21 m a 08º 20' 28" SE; 37,45 m a 18º 03' SE; 25,99m a 10º 28' SE; 27,64 m a 06º 04' SE; 19,56 m a 25º 55' SE; 25,16 m a 56º 00' SE; 34,90 m a 80º 16' SE; 23,48 M A 68º 25' NE; 52,72 m a 43º 43' NE; 23,37 M A 84º 27' NE; 300,70 M A 62º 57' confrontando com as terras do Sr. José Pereira medindo 145,11 m a 53º 22' SE; confrontando com o Rio Preto onde mede 24,47 m a 20º 37' SO; 54,49 m a 39º 32' SE; 65,20 m a 48º 52' SE; 43,44 m a 09º 17' SO; 179,08 m a 49º 59' SO; 55,45 m a 63º 54' SO; 63,66 m a 63º 54' SO; 250,78 m a 70º 00' SO chegando assim ao ponto de partida fechando o perímetro.

LOCAL	QUANTIDADE DE LOTES OFERTADOS	TAMANHO/LOTE
Polo Industrial – Sítio São Guido – Águas Claras, São José do Vale do Rio Preto/RJ (Decreto Municipal nº 3.815 de 07 de março de 2024)	10 glebas	10.000M ²

2. DO PRAZO CONTRATUAL:

- 2.1** Permissão de Uso de que trata este edital será de 20 (vinte) anos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.815 de 07 de março de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser protocolado pedido de prorrogação pelo permissionário até 30 dias antes da data final do contrato.
- 2.2** A Permissionária terá o prazo de 08 (oito) dias para assinar o respectivo Termo de Permissão de Uso, a contar da convocação do Município, sob pena de decair o direito e responsabilização.
- 2.3** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.
- 2.4** Se, dentro do prazo, a permissionária convocada não assinar o respectivo Termo de Permissão, a Administração poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as remanescentes para, em igualdade de condições com as propostas anteriores, assinarem



o Termo de Permissão, ou então, revogar o certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1** A Permissão de Uso do solo de que trata este termo de referência tem por finalidade o estabelecimento e/ou expansão de indústrias ou centro de abastecimento no polo industrial do presente município, citado no item 1.1 deste termo, a partir da permissão do uso de lotes de até 10.000 m² pelo município, com o pagamento da taxa mensal pelo permissionário, a ser definido através de disputa por meio de pregão eletrônico para contratação direta, tendo como oferta mínima 5 UNIF-SJ (R\$: 73,45 x 5 = R\$: 367,25, para o ano de 2024) por gleba desejada. Esta permissão visa o desenvolvimento econômico e social municipal, tendo em vista o impacto financeiro que a abertura e/ou expansão de empresas acarretará no município, como o aumento do número de empregos gerados.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1** Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação expressos neste termo de referência, sendo permitida a participação em mais de um lote do certame;
- 4.2** Entre outras exigências, as empresas deverão observar o nível de poluição, de modo que aquelas que vierem a instalar-se no Polo Industrial do Município deverão atender ao disposto no exposto no Art. 1º, Parágrafo Único do Decreto Nº 3.815 de 07 de março de 2024.
- 4.3** Apresentar proposta de implantação do empreendimento desejado, contendo:
- 4.3.1** Nome da Indústria ou Centro de Abastecimento a ser implementado;
 - 4.3.2** Especificação da atividade econômica a ser executada na gleba requerida;
 - 4.3.3** Descrição clara e objetiva do empreendimento que pretende implantar no imóvel a ser concedido a permissão;
 - 4.3.4** Plano de metas para a implantação do estabelecimento, tendo como prazo máximo para implantação do empreendimento o período de 06 (seis) meses e prazo para início das atividades da indústria ou centro de abastecimento 03 (três) anos, a serem contados da assinatura do contrato.
 - 4.3.4.1** Implantação do empreendimento: atividades necessárias para iniciar os trabalhos elencadas na proposta de implantação;
 - 4.3.4.2** Início das atividades: exercício das atividades econômicas elencadas na proposta de implantação.
 - 4.3.5** Plano de metas para a geração e manutenção de empregos, bem como o número de empregos a serem gerados e mantidos, tendo como regra o mínimo de 04 (quatro) empregos diretos formais no prazo de 12 meses, por gleba, após a implantação do empreendimento;
 - 4.3.6** Prazo de início da operação do empreendimento, a contar da data da assinatura do contrato;

5. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 5.1** Todos os documentos de Habilitação constante neste tópico DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados e apresentados no ato do cadastro da proposta. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação



em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.

- 5.2 Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos do pregão, na plataforma da BLL, cópia do devido ***instrumento de procuração público*** ou ***instrumento particular do representante legal que o assina***, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 5.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital por via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.4 Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.
- 5.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6 As empresas deverão apresentar no sistema do certame, apenas os documentos constantes neste Item 9 – DA HABILITAÇÃO do edital, mesmo que o sistema apresente oportunidades de outros documentos que não fazem relação ao presente item.

5.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.7.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da consolidação respectiva;

5.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



5.8.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.8.3 Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;

5.8.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

5.8.5 A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de **Certidão da dívida ativa do Estado**, de conformidade com a resolução **PGE/SER** nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004. **(No caso de firma do Estado do Rio de Janeiro);**

5.8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br - Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

5.9 REGULARIDADE CADASTRAL:

5.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.10 DECLARAÇÕES:

5.10.1 Apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA contendo o seguinte:

- A.** Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- B.** Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- C.** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- D.** Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de São José do Vale do Rio Preto.
- E.** Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- F.** Não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- G.** Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- H.** Que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;



- I. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS E ESCOLHA DAS GLEBAS:

- 6.1 Serão declarados habilitados todos os participantes que apresentarem todos os documentos necessários, conforme estabelecido no item “5” e atenderem ao estabelecido no item “4” deste termo de referência;
- 6.2 Considerando a existência de 10 lotes no pregão, onde cada lote refere-se a 01 (uma) gleba de terras no Polo Industrial Municipal, o vencedor de cada lote será o licitante que ofertar maior valor da taxa mensal a ser paga ao município, tendo em vista o valor mínimo inicial de 5 UNIF-SJ (R\$: 73,45 x 5 = R\$: 367,25, para o ano de 2024), através de DAM;
- 6.3 Tendo em vista os ganhadores POR LOTE, será gerado a CLASSIFICAÇÃO GERAL do certame, onde o licitante que ofertar maior valor de UNIF-SJ em um determinado lote, será o 1º colocado do pregão e o que ofertar menor valor (dentro os vencedores dos lotes), será o 10º colocado;
- 6.4 O primeiro colocado demarcará a área e gleba desejada, conforme estabelecido no item “1.1” deste termo de referência (10.000m² por gleba) no momento da assinatura do contrato. Em seguida, será convocado o 2º colocado para igual procedimento e assim seguirá, até que chegue ao 10º colocado, a selecionar e assinar o contrato da 10º e última gleba;
- 6.5 Caso haja desistência, será convocado o próximo classificado do certame.

7. DOS CRITÉRIOS DO DESEMPATE:

- 7.1 Em caso de empate dos valores propostos no certame para o pagamento mensal por gleba desejada, será aplicado os critérios expostos no Art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 7.2 Em caso de permanência do empate, mesmo após observado o estabelecido no item 7.1 deste termo, será declarada vencedora o participante que possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) mais antigo.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 8.1 O prazo máximo para a implantação do empreendimento é de 06 (seis) meses e prazo para início das atividades da indústria ou centro de abastecimento 03 (três) anos, a serem contados da assinatura do contrato de permissão, podendo ser prorrogado, observando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade devidamente justificados e aceitos pela comissão fiscalizadora;
- 8.2 A empresa interessada deverá apresentar as licenças ambientais necessárias (para os órgãos competentes, bem como para a comissão fiscalizadora) para as atividades desenvolvidas, antes de iniciar as atividades no imóvel cedido a título de permissão, caso seja necessário para tais atividades.
- 8.3 Comprovar através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que gerou o número de empregos contidos na proposta de implantação enviada no pregão, sob pena de desclassificação e aplicação de penas previstas no edital.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



- 9.1** A gestão e fiscalização do contrato será exercida pela Comissão de Implementação e Monitoramento, a ser definida através de portaria, devidamente publica no Diário Oficial do Município;
- 9.2** A referida comissão deverá fiscalizar, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, o empreendimento estabelecido e observar os pontos propostos pela permissionária no envio da proposta de implantação, conforme segue:
- Níveis de poluição do empreendimento, de modo que atendam ao disposto no Art. 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 3.815 de 07 de março de 2024.
 - Licenças Ambientais necessárias e específicas para cada empreendimento;
 - Nome do empreendimento, conforme proposta de implantação;
 - Atividade econômica exercida, conforme proposta de implantação;
 - Acompanhar a implantação do empreendimento, bem como início das atividades, respeitando a proposta de implantação e os limites máximos estabelecidos no item 4.3.4., deste referência;
 - Acompanhar o número de empregos vigentes, em atenção ao mínimo estabelecido neste termo de referência (04 (quatro) empregos diretos formais no prazo de 12 meses, por gleba, após a implantação do empreendimento;
- 9.2.1** A Comissão Fiscalizadora deverá registrar através de fotos da vistoria de fiscalização, cópia dos documentos (licenças e vínculos empregatícios), dentre outros que julgarem necessários, além de gerar relatório de visita, todas as vezes que houver, para fins de registro de todas as ações executadas;
- 9.3** A Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando formalmente os apontamentos à Comissão de Licitação para as providências cabíveis;
- 9.4** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Comissão Fiscalizadora aplicará advertência, contendo a irregularidade constatada e prazo de adequação, que deverá ser assinado pela Comissão, bem como pela empresa. Em caso da permissionária não atender à advertência aplicada, será direcionado a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** A Permissionária deverá pagar aluguel mensal à Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, referente à quantidade de UNIFs por lote proposto, o qual foi declarado como ganhador no presente certame, após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, através de DAM, bem como encaminhar o DAM, comprovante de pagamento e cópia do referido contrato à Comissão Fiscalizadora para conferência e ciência através de protocolo online por meio do <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>;
- 10.2** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem concedido à permissionária, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão, são de inteira responsabilidade da permissionária, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma;
- 10.3** O imóvel recebido em permissão de uso não poderá ter outra destinação, a não ser atividade industrial e/ou centro de abastecimento;
- 10.4** Ao final do contrato de permissão, fica a permissionária obrigada a devolver o imóvel em bom estado de conservação ao Município, quando reverterá o direito que uso do imóvel,



bem como de todas as edificações consolidadas, sem ônus ao Município.

- 10.5** A permissionária fica obrigada a observar, durante o período de permissão, as normas sanitárias, ambientais e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente;
- 10.6** A permissionária fica obrigada a limpeza do imóvel;
- 10.7** A permissionária fica obrigada a manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial e/ou centro de abastecimento inicialmente prevista na proposta de implantação, conforme item "4", deste termo de referência, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
- 10.8** A empresa beneficiada deverá manter empregados devidamente vinculados à empresa por meio de registro de contrato de trabalho em documento oficial, obedecendo o número mínimo apresentados na proposta;
- 10.9** Fica a permissionária vedada à alienar, oferecer em garantia, sublocar ou mesmo ceder à terceiros o imóvel.
- 10.10** A permissionária permitirá ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Em caso de descumprimento das obrigações, serão aplicados as penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Fazer a Permissão de uso pelo período determinado ao vencedor do certame;
- 12.2** Realizar vistorias no imóvel periodicamente, a fim de garantir o cumprimento das obrigações da contratada, através da Comissão Fiscalizadora;
- 12.3** Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Edital;
- 12.4** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas na execução contratual;
- 12.5** Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela permissionária;
- 12.6** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

São José do Vale do Rio Preto, 14 de agosto de 2024

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário de Planejamento e Gestão



ANEXO II – RELAÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	TAMANHO	VALOR UNITÁRIO (UNIF-SJ)
1	Permissão de uso do solo (Gleba 1) para 20 anos	und	10.000m ²	5
2	Permissão de uso do solo (Gleba 2) para 20 anos	und	10.000m ²	5
3	Permissão de uso do solo (Gleba 3) para 20 anos	und	10.000m ²	5
4	Permissão de uso do solo (Gleba 4) para 20 anos	und	10.000m ²	5
5	Permissão de uso do solo (Gleba 5) para 20 anos	und	10.000m ²	5
6	Permissão de uso do solo (Gleba 6) para 20 anos	und	10.000m ²	5
7	Permissão de uso do solo (Gleba 7) para 20 anos	und	10.000m ²	5
8	Permissão de uso do solo (Gleba 8) para 20 anos	und	10.000m ²	5
9	Permissão de uso do solo (Gleba 9) para 20 anos	und	10.000m ²	5
10	Permissão de uso do solo (Gleba 10) para 20 anos	und	10.000m ²	5



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

A Proposta de implantação deverá atender o item 4.3 do termo de referência

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR (UNIF-SJ)

Os valores unitários e total da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada item cotado.

Valor Total da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefones: _____
E-mail: _____
Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____
CPF: _____
RG. _____
Domicílio e cargo na empresa _____
Profissão: _____
Local/Data: _____

INCLUIR DEMAIS EXIGÊNCIAS SOLICITADAS NO ITEM 4.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Nome da Indústria ou Centro de Abastecimento a ser implementado;
- b) Especificação da atividade econômica a ser executada na gleba requerida;
- c) Descrição clara e objetiva do empreendimento que pretende implantar no imóvel a ser concedido a permissão;
- d) Plano de metas para a implantação do estabelecimento, tendo como prazo máximo para implantação do empreendimento o período de 06 (seis) meses e prazo para início das atividades da indústria ou centro de abastecimento 03 (três) anos, a serem contados da assinatura do contrato.
 - Implantação do empreendimento: atividades necessárias para iniciar os trabalhos elencadas na proposta de implantação;
 - Início das atividades: exercício das atividades econômicas elencadas na proposta de implantação.
- e) Plano de metas para a geração e manutenção de empregos, bem como o número de empregos a serem gerados e mantidos, tendo como regra o mínimo de 04 (quatro) empregos diretos formais no prazo de 12 meses, por gleba, após a implantação do empreendimento;
- f) Prazo de início da operação do empreendimento, a contar da data da assinatura do contrato;

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____ (Endereço Completo).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

- a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____, instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto - RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- h) Declara que atenderá o item 4.3 do termo de referência quanto ao objeto;
- i) Declara Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;
- j) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- k) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data): _____-____, ____/____/20____.

(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL:

4.1 A permissão de uso de que trata este contrato, corresponde ao lote XX conforme descrição/planta abaixo/anexa, situado em Polo Industrial localizada no Sítio São Guido, Águas Claras.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO:

- 5.1** A Permissionária deverá pagar aluguel mensal à Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, no valor de XXX (XXXXXXXX) UNIF-SJ;
- 5.2** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem concedido à permissionária, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como o tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão, são de inteira responsabilidade da permissionária, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma;
- 5.3** O valor do aluguel será reajustado anualmente de acordo com a UNIF-SJ, conforme cláusula décima do contrato;
- 5.4** O aluguel deverá ser pago iniciando-se após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, através de DAM;
- 5.5** A Permissionária deverá encaminhar o DAM, comprovante de pagamento e cópia do referido contrato à Comissão Fiscalizadora para conferência e ciência através de protocolo de processo administrativo eletrônico por meio do <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

- 6.1** A gestão e fiscalização do contrato será exercida pela Comissão de Implementação e Monitoramento, definida através da portaria nº xx/xxxx, devidamente publica no Diário Oficial do Município edição nº xx/xxxx
- 6.2** A referida comissão deverá fiscalizar, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, o empreendimento estabelecido e observar os pontos propostos pela permissionária no envio da proposta de implantação, conforme segue:
- Níveis de poluição do empreendimento, de modo que atendam ao disposto no Art. 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 3.815 de 07 de março de 2024.
 - Licenças Ambientais necessárias e específicas para cada empreendimento;
 - Nome do empreendimento, conforme proposta de implantação;
 - Atividade econômica exercida, conforme proposta de implantação;
 - Acompanhar a implantação do empreendimento, bem como início das atividades, respeitando a proposta de implantação e os limites máximos estabelecidos no item 4.3.4., do termo de referência;
 - Acompanhar o número de empregos vigentes, em atenção ao mínimo estabelecido neste termo de referência (04 (quatro) empregos diretos formais no prazo de 12 meses, por gleba, após a implantação do empreendimento;
- 6.3** A Comissão Fiscalizadora deverá registrar através de fotos da vistoria de fiscalização, cópia dos documentos (licenças e vínculos empregatícios), dentre outros que julgarem necessários, além de gerar relatório de visita, todas as vezes que houver, para fins de registro de todas as ações executadas;
- 6.4** A Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando formalmente os apontamentos à Comissão de Licitação para as providências cabíveis;

- 6.5** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Comissão Fiscalizadora aplicará advertência, contendo a irregularidade constatada e prazo de adequação, que deverá ser assinado pela Comissão, bem como pela empresa. Em caso da permissionária não atender à advertência aplicada, será direcionado a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

7.1 DO CONTRATANTE:

- 7.1.1** Fazer a Permissão de uso pelo período determinado ao vencedor do certame;
- 7.1.2** Realizar vistorias no imóvel periodicamente, a fim de garantir o cumprimento das obrigações da contratada, através da Comissão Fiscalizadora;
- 7.1.3** Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Edital;
- 7.1.4** Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida na execução contratual;
- 7.1.5** Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela permissionária;
- 7.1.6** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.1.7** Exigir da contratada apresentação dos comprovantes de pagamento do aluguel,
- 7.1.8** Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar a substituições dos produtos entregues fora das especificações da proposta vencedora.
- 7.1.9** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão de Implementação e Monitoramento, definida através da portaria nº xx/xxxx.

7.2 DA CONTRATADA:

- 7.2.1** A Permissionária deverá pagar aluguel mensal à Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, referente à quantidade de UNIFs por lote proposto, o qual foi declarado como ganhador no presente certame, após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, através de DAM, bem como encaminhar o DAM, comprovante de pagamento e cópia do referido contrato à Comissão Fiscalizadora para conferência e ciência através de protocolo online por meio do <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>;
- 7.2.2** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bemconcedido à permissionária, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como o tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão, são de inteira responsabilidade da permissionária, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma;
- 7.2.3** O imóvel recebido em permissão de uso não poderá ter outra destinação, a não ser atividade industrial e/ou centro de abastecimento;
- 7.2.4** Ao final do contrato de permissão, fica a permissionária obrigada a devolver o imóvel em bom estado de conservação ao Município, quando reverterá o direito que uso do imóvel, bem como de todas as edificações consolidadas, sem ônus ao Município.
- 7.2.5** A permissionária fica obrigada a observar, durante o período de permissão, as normas sanitárias, ambientais e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente;
- 7.2.6** A permissionária fica obrigada pela limpeza do imóvel;
- 7.2.7** A permissionária fica obrigada a manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial e/ou centro de abastecimento inicialmente prevista na proposta de implantação, conforme item “4”, do termo de referência e proposta apresentada, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo



Poder Público Municipal;

- 7.2.8** A empresa beneficiada deverá manter empregados devidamente vinculados à empresa por meio de registro de contrato de trabalho em documento oficial, obedecendo o número mínimo apresentados na proposta;
- 7.2.9** Fica a permissionária vedada à alienar, oferecer em garantia, sublocar ou mesmo ceder à terceiros o imóvel.
- 7.2.10** A permissionária permitirá ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, que deve atender o item 7.2.3 deste contrato.
- 8.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 8.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.3.3** Advertências/notificações, Indenizações e multas.
- 8.4** A extinção do contrato não configura dever de indenizar o contratado pelo que houver executado tão pouco, a Administração Pública terá responsabilidade por quaisquer pagamento ao Contratado.
- 8.5** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- 9.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas, conforme art. 90 § 5º da lei 14.133/2021.
- 9.2** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual ou ordem de compra poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.
- 9.3** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.4** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.4.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.4.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.4 Multa:**
- 9.4.4.1 Multa Responsabilidade pagamento das indenizações devidas de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 9.4.4.2 Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);
 - 9.4.4.3 Multa Compensatória de 10 % a 30 % do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.
 - 9.4.4.4 A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.
- 9.5** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.5.1** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5.2** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.5.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 9.9** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.12** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 9.13** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.14** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 9.15** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto, devidamente justificado.
- 9.16** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.17** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

- 10.1** O reajuste do presente contrato, correspondente ao valor do aluguel será de acordo com os valores anuais da UNIF-SJ, publicado anualmente no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1** O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 12.1** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- 12.2** E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de licitações

São José do Vale do Rio Preto, xx de xxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXX